DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

DESPACHO TÉCNICO 01/2026

Processo Administrativo: Dispensa n° 003/2026
Objeto: Aquisição de peças automotivas para manutenção corretiva da frota municipal
Contratada: West Parts Peças e Lubrificantes LTDA
Fiscal da Contratação: Anderson Muramoto

ASSUNTO: Análise de solicitação de prorrogação de prazo de entrega – necessidade de instrução probatória e manifestação técnica

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formal apresentado pela contratada, por meio do qual pleiteia a **prorrogação do prazo de entrega dos materiais até a data de 06/04/2026**, sob a alegação de entraves operacionais relacionados à cadeia logística de fornecimento, notadamente:

- prazo de separação e envio por fornecedor terceiro;
- despacho recente da mercadoria;
- interferência de feriado no fluxo logístico.

Conforme informado, os materiais já teriam sido adquiridos e encontram-se em trânsito, com previsão de chegada à empresa e posterior entrega à Administração dentro do novo prazo pleiteado.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

2.1. Do prazo contratual e sua natureza essencial

O Termo de Referência estabeleceu de forma expressa:

> ***"prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para entrega, contados da emissão da nota de empenho"***

Tal previsão não possui caráter meramente acessório, mas sim **elemento essencial da contratação**, diretamente vinculado:

- à **natureza urgente da demanda (manutenção corretiva)**;
- ao **princípio da continuidade do serviço público**;
- à **economicidade e prevenção de agravamento de danos mecânicos**.

Dessa forma, o descumprimento do prazo caracteriza, em tese, **inadimplemento contratual**, nos termos do regime jurídico estabelecido pela Lei n° 14.133/2021.

CENTRO DE LOGÍSTICA E CONTROLE DE FROTAS
Av. Jaime Nicolau Martins, nº 1285 – Jaborandi/SP
CEP:14775-378

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

2.2. Da responsabilidade objetiva do contratado na execução

Nos termos da sistemática da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual se dá **por conta e risco do contratado**, sendo inerentes à sua esfera de responsabilidade:

- gestão de fornecedores;
- logística de aquisição e transporte;
- cumprimento de prazos assumidos.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a execução contratual ocorre por conta e risco do contratado, sendo a ele imputáveis os ônus decorrentes de sua organização operacional, inclusive quanto à logística e cadeia de fornecimento. Nesse sentido, o TCU estabelece que o atraso injustificado na execução do contrato configura infração administrativa passível de sanção, cabendo à Administração adotar as medidas pertinentes diante do inadimplemento[1]

Ademais, a jurisprudência da Corte de Contas reforça que atrasos decorrentes de incapacidade operacional ou mora da contratada caracterizam descumprimento contratual, sendo de sua responsabilidade exclusiva

Tais eventos inserem-se no **risco empresarial**, não podendo ser automaticamente transferidos à Administração.

2.3. Da ausência de comunicação prévia e violação ao dever de cooperação

Verifica-se que a contratada:

- **não apresentou comunicação tempestiva** acerca de eventual risco de inadimplemento;
- formulou o pedido **após a consumação do atraso**.

Tal conduta afronta diretamente:

- o **dever de colaboração e boa-fé objetiva** na execução contratual;
- as boas práticas de governança recomendadas pelo **Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TCU**;
- o dever de **mitigação de danos à Administração**.

2.4. Da possibilidade de análise excepcional – interesse público

Não obstante as inconsistências apontadas, verifica-se que:

- há alegação de aquisição efetiva dos itens;
- há indicação de despacho da mercadoria;
- há potencial atendimento do objeto contratual em curto prazo;
- a solução atende diretamente à continuidade do serviço público.

[1]Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/6-1-8-infracoes-e-sancoes-administrativas-contratado/

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Nesse contexto, à luz dos princípios da:

- razoabilidade;
- eficiência administrativa;
- supremacia do interesse público;

Admite-se, **em caráter excepcional e condicionado**, a análise de eventual tolerância ao atraso, desde que devidamente instruída por elementos probatórios idôneos.

III – DETERMINAÇÃO PARA INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR

Com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (competência fiscalizatória), bem como visando à adequada instrução do processo e resguardo da Administração perante os órgãos de controle, **DETERMINO a intimação da contratada** para que apresente, no prazo improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas**, os seguintes documentos:

3.1. Comprovação da aquisição dos itens

- nota fiscal de aquisição das peças junto ao fornecedor;
- pedido formal ou ordem de compra emitida;

3.2. Comprovação do envio/logística

- conhecimento de transporte eletrônico (CT-e) ou documento equivalente;
- comprovante de despacho da mercadoria;
- identificação da transportadora responsável;

3.3. Rastreabilidade e previsibilidade de entrega

- código de rastreamento da carga;
- previsão formal de entrega emitida pela transportadora ou operador logístico;

3.4. Declaração formal da contratada

Declaração subscrita por seu representante legal contendo:

- confirmação de que os itens se encontram efetivamente em trânsito;
- compromisso expresso de entrega até a data informada (06/04/2026);
- assunção de responsabilidade por eventual novo atraso;

IV – ADVERTÊNCIAS E CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

4.1. Do reconhecimento do atraso

Fica expressamente consignado que:

CENTRO DE LOGÍSTICA E CONTROLE DE FROTAS
Av. Jaime Nicolau Martins, nº 1285 – Jaborandi/SP
CEP:14775-378

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

O prazo contratual encontra-se vencido, caracterizando hipótese de inadimplemento parcial da obrigação.

4.2. Da natureza não automática da prorrogação

O pedido formulado:

- **não gera direito subjetivo à prorrogação**;
- será analisado sob a ótica do interesse público e da instrução probatória;
- depende de **motivação administrativa formal**.

4.3. Da ausência de comprovação

O não atendimento à presente determinação implicará:

- indeferimento do pleito;
- caracterização definitiva do descumprimento contratual;
- adoção das medidas cabíveis, incluindo:
    - aplicação de sanções administrativas (arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021);
    - eventual instauração de processo administrativo sancionador.

4.4. Da eventual aceitação excepcional

Caso, após análise documental, seja admitida a entrega fora do prazo, tal medida será:

- **excepcional e devidamente motivada**;
- fundamentada no interesse público;
- registrada como ocorrência contratual;
- passível de aplicação de advertência, conforme juízo da Administração.

V – CONCLUSÃO

A presente manifestação visa:

- assegurar a adequada instrução do processo administrativo;
- preservar a legalidade e a rastreabilidade dos atos;
- resguardar a Administração perante eventual controle externo;
- garantir que qualquer decisão acerca do atraso esteja devidamente motivada e documentada.

Encaminhe-se à contratada para imediato cumprimento.

Anderson Muramoto
Fiscal de contrato.

CENTRO DE LOGÍSTICA E CONTROLE DE FROTAS
Av. Jaime Nicolau Martins, nº 1285 – Jaborandi/SP
CEP:14775-378

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo: nº 016/2026
Dispensa de Licitação: nº 003/2026
Objeto: Aquisição de peças automotivas para manutenção corretiva da frota
Contratada: WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA
Fiscal da Contratação: Anderson Muramoto

I – FINALIDADE

O presente Relatório Técnico de Fiscalização Contratual tem por finalidade proceder ao **registro formal, sistematizado e cronológico dos atos de acompanhamento e controle da execução contratual**, no âmbito do Processo Administrativo nº 016/2026 – Dispensa nº 003/2026, especialmente no que se refere ao fornecimento de peças automotivas pela empresa contratada.

Visa, ainda, **documentar e evidenciar, de forma objetiva e tecnicamente fundamentada**, as ocorrências verificadas durante a execução do objeto, notadamente aquelas relacionadas ao **descumprimento do prazo contratual de entrega**, à **ausência de comunicação tempestiva por parte da contratada** e ao **não atendimento à determinação formal expedida pela fiscalização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

O presente instrumento tem também por objetivo **assegurar a adequada instrução processual**, garantindo a rastreabilidade dos fatos e a transparência dos atos administrativos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, motivação e controle, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, busca-se subsidiar a autoridade competente com elementos técnicos suficientes para a **tomada de decisão quanto às medidas administrativas cabíveis**, inclusive no que se refere à eventual aplicação de sanções, preservando-se o interesse público, a regularidade da execução contratual e a adequada prestação dos serviços públicos vinculados à frota municipal.

Por fim, o relatório atende à necessidade de **resguardar a atuação da fiscalização contratual perante os órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)**, mediante a demonstração de atuação diligente, tempestiva e devidamente motivada no acompanhamento da execução do contrato.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi formalizada no âmbito do Processo Administrativo nº 016/2026, por meio de **Dispensa de Licitação nº 003/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto a aquisição de peças automotivas destinadas à manutenção corretiva de veículos da frota municipal vinculada à área da educação.

CENTRO DE LOGÍSTICA E CONTROLE DE FROTAS
Av. Jaime Nicolau Martins, nº 1285 – Jaborandi/SP
CEP:14775-378

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Conforme consta da autorização publicada no Diário Oficial do Município, a contratação foi precedida da devida instrução processual, contemplando:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços em fontes públicas e rastreáveis;
- Parecer jurídico favorável quanto à regularidade do procedimento;
- Verificação de habilitação da empresa contratada;

culminando na autorização da contratação pela autoridade competente, com fundamento no permissivo legal aplicável às contratações de baixo valor.

A escolha pela dispensa de licitação mostrou-se juridicamente adequada e tecnicamente justificada, considerando que:

- o valor estimado da contratação encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos;
- o objeto possui natureza comum e ampla disponibilidade no mercado;
- havia necessidade de **atendimento célere da demanda**, em razão de falhas mecânicas já instaladas nos veículos;

Nesse contexto, a contratação encontra-se alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, em especial:

- **eficiência**, ao buscar solução imediata para restabelecimento da frota;
- **economicidade**, mediante pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa;
- **continuidade do serviço público**, diante da essencialidade dos veículos para as atividades administrativas e educacionais;

Ademais, conforme disposto no Termo de Referência, a aquisição das peças visa à **manutenção corretiva de veículos que apresentaram falhas no sistema de injeção de combustível**, sendo a substituição dos componentes imprescindível para:

- restabelecimento da operacionalidade dos veículos;
- prevenção de agravamento dos danos mecânicos;
- redução de custos futuros de manutenção;
- garantia da segurança e confiabilidade da frota municipal;

Destaca-se que a não realização da contratação implicaria riscos relevantes à Administração, tais como:

- paralisação de veículos essenciais;
- comprometimento da logística de transporte vinculada à educação;
- prejuízo à continuidade dos serviços públicos;

CENTRO DE LOGÍSTICA E CONTROLE DE FROTAS
Av. Jaime Nicolau Martins, nº 1285 – Jaborandi/SP
CEP:14775-378

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

razão pela qual a solução adotada se revela não apenas legal, mas **necessária, adequada e proporcional à demanda apresentada**, em consonância com o disposto nos arts. 18 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que a contratação foi estruturada com definição clara das obrigações da contratada, especialmente quanto ao **cumprimento do prazo de entrega**, elemento essencial da execução contratual, cuja inobservância enseja a atuação da fiscalização e a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme previsto no próprio Termo de Referência e na legislação vigente.

III – HISTÓRICO DOS FATOS

A execução contratual teve início a partir da formalização da contratação da empresa WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA, no âmbito da Dispensa de Licitação nº 003/2026, tendo como marco inicial a comunicação formal para fornecimento dos itens.

3.1. Solicitação inicial e formalização da demanda (24/03/2026)

Em **24 de março de 2026**, este fiscal da contratação encaminhou comunicação formal à empresa contratada, por meio eletrônico, solicitando o fornecimento das peças automotivas conforme especificações constantes do Termo de Referência, destacando expressamente:

- a relação dos itens a serem fornecidos;
- os critérios técnicos de aceitação;
- o local de entrega;
- o prazo máximo para entrega de **05 (cinco) dias**, conforme previsão contratual;
- a possibilidade de aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Na mesma data, a contratada confirmou o recebimento da solicitação e solicitou autorização para faturamento, tendo sido prontamente autorizada por esta fiscalização, viabilizando o início da execução contratual.

3.2. Inércia da contratada e ausência de informações (27/03/2026)

Em **27 de março de 2026**, diante da proximidade do prazo contratual e da ausência de qualquer informação acerca do andamento do fornecimento, este fiscal encaminhou novo e-mail à contratada, solicitando:

- previsão de entrega dos itens;
- informações necessárias para organização da manutenção dos veículos.

Entretanto, **não houve qualquer resposta por parte da empresa**, caracterizando ausência de comunicação e comprometendo o adequado acompanhamento da execução contratual.

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

3.3. Vencimento do prazo contratual e reiteração da cobrança (30/03/2026 – período da manhã)

Em **30 de março de 2026**, data limite para cumprimento do prazo contratual, considerando o prazo estabelecido no Termo de Referência, este fiscal:

- reiterou a cobrança junto à contratada;
- registrou formalmente a ausência de resposta anterior;
- comunicou o setor de licitações acerca da situação verificada;
- destacou a inexistência de informações quanto à entrega ou retirada dos itens.

Tal comunicação teve como objetivo resguardar a Administração e garantir a rastreabilidade dos fatos, diante da iminência de descumprimento contratual.

3.4. Apresentação extemporânea de pedido de prorrogação (30/03/2026 – período da tarde)

Somente após o vencimento do prazo contratual, em **30 de março de 2026, no período da tarde**, a empresa contratada encaminhou documento contendo solicitação de prorrogação do prazo de entrega, alegando dificuldades operacionais relacionadas à logística de fornecimento.

Ressalta-se que:

- não houve comunicação prévia da impossibilidade de cumprimento do prazo;
- o pedido foi apresentado **após a caracterização do atraso**;
- não foram apresentados, naquele momento, documentos comprobatórios suficientes das alegações.

3.5. Manifestação formal da fiscalização e concessão de prazo complementar (30/03/2026 – período noturno)

Diante da situação, este fiscal procedeu à análise preliminar do pedido e, visando resguardar o interesse público e a regularidade processual, encaminhou manifestação formal à contratada, por meio eletrônico, contendo:

- reconhecimento expresso do atraso contratual;
- apontamento da ausência de comunicação tempestiva;
- solicitação de documentos comprobatórios das alegações apresentadas;
- fixação de prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para apresentação dos documentos necessários à instrução do pleito.

3.6. Descumprimento do prazo concedido pela fiscalização

Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas concedido para apresentação da documentação comprobatória, verifica-se que:

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

a contratada não apresentou, dentro do prazo estipulado, os documentos solicitados pela fiscalização, tampouco complementou de forma adequada a justificativa anteriormente apresentada.

Tal conduta evidencia:

- desatendimento à determinação formal da fiscalização;
- ausência de comprovação dos fatos alegados;
- agravamento da situação de inadimplemento contratual.

3.7. Síntese cronológica dos eventos

Para fins de clareza e organização, os fatos podem ser sintetizados da seguinte forma:

- **24/03/2026:** solicitação formal de fornecimento e autorização de faturamento;
- **27/03/2026:** solicitação de previsão de entrega (sem resposta);
- **30/03/2026 (manhã):** reiteração da cobrança e comunicação ao setor de licitações;
- **30/03/2026 (tarde):** pedido de prorrogação apresentado pela contratada;
- **30/03/2026 (noite):** manifestação formal da fiscalização e concessão de prazo de 24h;
- **Após 24h:** ausência de apresentação de documentos comprobatórios pela empresa;

3.8. Conclusão do histórico

O conjunto fático evidencia que a contratada:

- deixou de cumprir o prazo contratual estabelecido;
- não adotou postura proativa de comunicação;
- apresentou justificativa apenas após o inadimplemento;
- não atendeu à determinação formal da fiscalização dentro do prazo concedido;

configurando, em tese, **inadimplemento contratual qualificado**, com repercussões diretas na execução do objeto e no interesse público envolvido.

IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O Termo de Referência, enquanto instrumento essencial do planejamento da contratação, estabelece de forma clara os elementos estruturantes da execução contratual, incluindo a definição do objeto, requisitos da contratação, modelo de execução, prazos e responsabilidades das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme diretrizes do Tribunal de Contas da União.

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Conforme orientação constante do Manual de Licitações e Contratos do TCU, o Termo de Referência deve conter, entre outros elementos, a **definição precisa das obrigações contratuais e do modelo de execução do objeto**, de modo a garantir a adequada fiscalização e a responsabilização do contratado em caso de inadimplemento

No caso em análise, o Termo de Referência estabeleceu de forma expressa:

- o prazo máximo de entrega dos itens;
- a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto;
- a previsão de sanções em caso de descumprimento;
- a necessidade de atendimento célere, em razão da essencialidade da manutenção da frota municipal;

4.1. Da execução contratual e responsabilidade do contratado

Nos termos do art. 115 da Lei n° 14.133/2021, o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas.

O Manual do TCU reforça esse entendimento ao dispor que:

> *"o descumprimento do contrato, total ou parcial, enseja responsabilização do contratado, cabendo à Administração adotar as medidas cabíveis"*[1]

Ademais, a jurisprudência consolidada do TCU estabelece que:

> *"nos atrasos advindos de incapacidade ou mora do contratado, o órgão contratante tem o dever de aplicar as penalidades previstas*
> *(Acórdão 2916/2013 – Plenário)*[2]*"*

E ainda:

> *"o não cumprimento do contrato enseja aplicação das sanções previstas, não se tratando de decisão discricionária do gestor*
> *(Acórdão 1302/2013 – Plenário)"*[3]

Tais entendimentos evidenciam que:

- o cumprimento do prazo contratual constitui obrigação essencial
- o atraso imputável à contratada configura inadimplemento
- a Administração tem o dever de agir

[1] Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/manual/
[2] Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/manual/
[3] Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/manual/

CENTRO DE LOGÍSTICA E CONTROLE DE FROTAS
Av. Jaime Nicolau Martins, nº 1285 – Jaborandi/SP
CEP:14775-378

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

4.2. Da alocação de riscos e responsabilidade empresarial

O Manual do TCU também é claro ao tratar da alocação de riscos na execução contratual, destacando que:

> *"riscos inerentes à atividade empresarial (álea ordinária) devem ser suportados pelo contratado, não podendo ser transferidos à Administração"*[4]

Nesse contexto, incluem-se:

- logística de fornecimento
- atraso de fornecedores
- organização interna da empresa
- gestão da cadeia de suprimentos

Tais elementos integram o chamado **risco do negócio**, não configurando, por si sós, causa excludente de responsabilidade.

4.3. Da obrigação de correção, substituição e responsabilização

Nos termos do art. 119 da Lei n° 14.133/2021:

> *"o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto executado em desconformidade"*[5]

E, conforme art. 120:

> *"o contratado responde pelos danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização"*[6]

Esses dispositivos são reforçados pelo Manual do TCU, que estabelece:

> *"cabe ao contratado arcar integralmente com os vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução do objeto"*[7]

4.4. Da fiscalização e do dever de atuação da Administração

O Manual do TCU também destaca que:

> *"A Administração deve registrar todas as ocorrências e determinar a correção das falhas, exigindo a*

[4] Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/manual/
[5] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
[6] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
[7] Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/manual/

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

regularização do objeto às expensas do contratado (Acórdão 1694/2010 – TCU)"[8]

Além disso, aponta como risco relevante:

> *"A ausência de fiscalização adequada pode resultar em recebimento de objeto em desconformidade e prejuízo à Administração"*[9]

Ou seja:

- o fiscal deve agir
- deve registrar
- deve exigir correção

4.5. Fundamentação doutrinária

A doutrina administrativista clássica corrobora integralmente os entendimentos acima.

Hely Lopes Meirelles:

> *"o contratado executa o contrato por sua conta e risco, assumindo os encargos normais da atividade empresarial"*[10]

Marçal Justen Filho:

> *"os riscos ordinários da execução contratual não podem ser transferidos à Administração, sendo inerentes à atuação do particular"*[11]

Celso Antônio Bandeira de Mello:

> *"a responsabilidade do contratado decorre da própria natureza do ajuste administrativo, não podendo alegar dificuldades próprias da atividade econômica"*[12]

4.6. Conclusão técnica da seção

Diante do arcabouço normativo, jurisprudencial e doutrinário exposto, conclui-se que:

- o Termo de Referência definiu claramente as obrigações contratuais
- o prazo de entrega constitui obrigação essencial

[8] Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/manual/
[9] Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/manual/
[10] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 48ª ed. São Paulo: Malheiros.
[11] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18ª ed. São Paulo: RT.
[12] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 34ª ed. São Paulo: Malheiros.

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

o atraso configura inadimplemento quando imputável à contratada
dificuldades operacionais não afastam responsabilidade
cabe à Administração atuar e registrar formalmente

V – ANÁLISE TÉCNICA DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

5.1. Caracterização do inadimplemento contratual

A análise dos autos evidencia que a contratada **não cumpriu o prazo estipulado no Termo de Referência e no instrumento contratual**, configurando atraso na execução do objeto.

Tal conduta caracteriza **inadimplemento contratual culposo**, uma vez que:

- o prazo estava expressamente definido;
- não houve comprovação de fato superveniente imprevisível;
- as justificativas apresentadas (quando existentes) inserem-se no âmbito da **álea ordinária do negócio**.

Nos termos do Manual do Tribunal de Contas da União:

> *"nos atrasos advindos de incapacidade ou mora do contratado, o órgão contratante tem o dever de aplicar as penalidades previstas*
> *(Acórdão 2916/2013 – Plenário)"*[13]

E ainda:

> *"o não cumprimento do contrato enseja aplicação das sanções previstas, não se tratando de decisão discricionária*
> *(Acórdão 1302/2013 – Plenário)"*[14]

Assim sendo, o atraso, por si só, já configura descumprimento contratual típico, independentemente de dano efetivo comprovado.

5.2. Tipificação jurídica à luz da Lei nº 14.133/2021

O comportamento da contratada enquadra-se diretamente nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- **inciso I** – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **inciso II** – dar causa à inexecução total, quando o atraso comprometer a finalidade;
- **inciso III** – retardar injustificadamente a execução do contrato;

[13] Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/manual/
[14] Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/manual/

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

A conduta observada — atraso na entrega — enquadra-se **de forma direta no inciso III**, sendo este o tipo mais adequado ao caso concreto.

Importante destacar que a jurisprudência do TCU afasta qualquer margem de discricionariedade quanto à apuração da infração, impondo o dever de atuação da Administração.

5.3. Da ausência de excludente de responsabilidade

Para afastar a responsabilização, seria necessária a comprovação de:

- caso fortuito ou força maior;
- fato da Administração;
- fato de terceiro inevitável;

Contudo, o Manual do TCU é categórico ao afirmar que:

> *"o simples aumento de custos ou dificuldades inerentes à execução contratual não enseja reequilíbrio nem afastamento de responsabilidade"*[15]

Além disso riscos próprios da atividade empresarial devem ser suportados pelo contratado

Assim, justificativas como:

- atraso de fornecedores
- problemas logísticos
- falhas operacionais internas

não afastam a responsabilidade, por integrarem o risco ordinário do negócio.

5.4. Do dever de fiscalização e registro do inadimplemento

O Manual do TCU estabelece que a Administração deve:

- registrar formalmente todas as ocorrências;
- determinar a regularização;
- exigir correções às expensas do contratado;

Conforme orientação:

> *"o representante da Administração deve anotar todas as ocorrências e exigir a correção das falhas verificadas (Acórdão 1694/2010 – TCU)"*[16]

[15] Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/manual/
[16] Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/manual/

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Adicionalmente, a ausência de fiscalização adequada é apontada como risco relevante, podendo resultar em recebimento de objeto em desconformidade e prejuízo ao erário

Assim, conclui-se que formalização do descumprimento não é opcional — é dever funcional.

5.5. Consequências jurídicas do inadimplemento

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o inadimplemento pode ensejar:

- aplicação de penalidades (art. 156);
- eventual rescisão contratual (art. 137);
- responsabilização por danos (arts. 119 e 120);

O Manual do TCU reforça que:

> *"o descumprimento contratual pode levar à extinção do contrato, respondendo o culpado pelas consequências do inadimplemento"*[17]

5.7. Conclusão técnica consolidada

Diante da análise:

- houve descumprimento do prazo contratual
- o atraso é imputável à contratada
- não há excludente de responsabilidade
- a conduta se enquadra no art. 155, III da Lei 14.133
- há dever da Administração de apurar e sancionar

Portanto, está **plenamente caracterizado o inadimplemento contratual**, apto a ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

VI – IMPACTOS À ADMINISTRAÇÃO

O descumprimento do prazo contratual por parte da contratada produz reflexos diretos e indiretos na Administração Pública, afetando não apenas a execução do objeto contratual, mas também a eficiência, a continuidade e a regularidade dos serviços públicos a ele vinculados

6.1. Comprometimento da continuidade do serviço público

A contratação em análise possui natureza essencial, tendo como finalidade a **manutenção corretiva da frota municipal**, especialmente vinculada à área da educação.

[17] Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/manual/

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Nesse contexto, o atraso na entrega das peças:

- impede a realização tempestiva dos reparos necessários;
- mantém veículos inoperantes por período superior ao previsto;
- compromete a logística administrativa e operacional;

Tal situação afronta diretamente o princípio da **continuidade do serviço público**, basilar no regime jurídico administrativo.

6.2. Risco de agravamento de danos e aumento de custos

A indisponibilidade das peças necessárias à manutenção corretiva pode ocasionar:

- agravamento de falhas mecânicas existentes;
- comprometimento de outros sistemas dos veículos;
- aumento do custo futuro de manutenção;

O próprio planejamento da contratação (ETP/TR) foi estruturado para **mitigar tais riscos**, o que reforça que o prazo de entrega não possui caráter acessório, mas sim **estratégico e essencial**.

6.3. Impacto na eficiência administrativa

O atraso na execução do objeto gera reflexos diretos na eficiência administrativa, na medida em que:

- exige retrabalho por parte da equipe de fiscalização;
- demanda reiterações de cobrança e acompanhamento intensificado;
- compromete o planejamento previamente estabelecido;

Nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração deve atuar com eficiência, o que pressupõe o cumprimento tempestivo das obrigações contratuais.

6.4. Aumento do risco contratual e insegurança na execução

O Manual do Tribunal de Contas da União aponta que falhas na execução contratual e atrasos injustificados elevam significativamente o risco da contratação, podendo gerar:

- insegurança na execução do objeto;
- conflitos entre as partes;
- necessidade de adoção de medidas corretivas ou sancionatórias;

Ademais, o Manual destaca que a ausência de cumprimento adequado das obrigações pode resultar em:

CENTRO DE LOGÍSTICA E CONTROLE DE FROTAS
Av. Jaime Nicolau Martins, nº 1285 – Jaborandi/SP
CEP:14775-378

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

> *"atraso ou não atendimento da necessidade da Administração, com impactos diretos na prestação do serviço público"*[18]

6.5. Potencial prejuízo à regularidade administrativa e controle externo

A tolerância indevida ou a ausência de registro formal do descumprimento pode ensejar:

- apontamentos pelos órgãos de controle externo;
- responsabilização dos agentes públicos pela omissão;
- fragilização da defesa administrativa em auditorias;

O próprio TCU orienta que:

> *"A Administração deve registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis diante de falhas na execução contratual"* [19]

6.6. Comprometimento da confiança contratual e da governança

O comportamento da contratada, ao:

- não cumprir o prazo pactuado;
- não comunicar previamente o atraso;
- não atender à determinação formal no prazo concedido;

Compromete a **relação de confiança entre as partes**, elemento essencial à boa governança contratual.

Tal situação pode indicar:

- fragilidade na capacidade operacional da empresa;
- risco de recorrência de falhas;
- necessidade de maior rigor na fiscalização e eventual aplicação de penalidades.

Diante do exposto, conclui-se que o descumprimento contratual:

- compromete a continuidade do serviço público
- gera risco de aumento de custos
- impacta negativamente a eficiência administrativa
- eleva o risco contratual
- pode gerar responsabilização perante órgãos de controle
- fragiliza a governança da contratação

[18] Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/manual/
[19] Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/manual/

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Trata-se, portanto, de ocorrência com **relevante impacto administrativo**, que exige atuação firme da fiscalização e adequada deliberação da autoridade competente.

VII – CONCLUSÃO FINAL E RECOMENDAÇÃO DE SANÇÃO

Diante de todo o conjunto probatório constante dos autos, especialmente:

- o descumprimento do prazo contratual estabelecido no Termo de Referência;
- a ausência de comunicação tempestiva por parte da contratada;
- a apresentação extemporânea de justificativa desacompanhada de comprovação idônea;
- o **não atendimento à determinação formal expedida por meio do Despacho nº 01/2026**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Resta **plenamente caracterizado o inadimplemento contratual imputável à contratada**, com agravamento decorrente da inobservância de determinação direta da fiscalização.

7.1. Do caráter essencial do prazo e da gravidade do descumprimento

Aproveitando o que se entende da orientação técnica constante do Parecer GEPAM nº 7.943/2025, emanado para esta municipalidade, o descumprimento de prazos fixados no instrumento convocatório ou no Termo de Referência configura **inobservância de condição essencial da contratação**, sendo incompatível com os princípios da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório

No caso concreto, o prazo estabelecido não possui natureza acessória, mas sim **caráter estrutural da contratação**, diretamente vinculado:

- à continuidade do serviço público;
- à manutenção da frota municipal;
- à prevenção de danos operacionais e financeiros;

Dessa forma, o atraso verificado não se configura como mera irregularidade formal, mas sim como **inadimplemento relevante**, com impacto direto no interesse público.

7.2. Do agravamento da conduta pela inobservância do Despacho nº 01/2026

A situação se agrava significativamente em razão de que a contratada **não atendeu à determinação formal da fiscalização**, expedida por meio do Despacho nº 01/2026, que concedeu prazo adicional de 24 horas para apresentação de documentos comprobatórios.

Tal conduta evidencia:

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

- desrespeito à autoridade administrativa;
- ausência de colaboração com a execução contratual;
- comportamento incompatível com a boa-fé objetiva;

Caracterizando não apenas inadimplemento contratual, mas também **violação ao dever de cooperação e lealdade contratual**.

7.3. Do enquadramento jurídico da infração

A conduta da contratada enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- **inciso I** – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **inciso III** – retardar injustificadamente a execução do contrato;

Além disso, a ausência de atendimento à determinação da fiscalização reforça a caracterização de conduta culposa qualificada.

7.4. Dos princípios administrativos violados

A conduta da contratada afronta diretamente os seguintes princípios:

- **eficiência** (art. 37 da Constituição Federal), ao comprometer a execução tempestiva do objeto;
- **vinculação ao instrumento convocatório**, ao descumprir prazo essencial;
- **boa-fé objetiva**, pela ausência de comunicação e colaboração;
- **interesse público**, diante do impacto na continuidade do serviço;

Tais violações reforçam a necessidade de atuação firme da Administração.

7.5. Da recomendação de sanção

Diante da gravidade dos fatos e da análise dos elementos constantes dos autos, este Fiscal da Contratação **RECOMENDA à autoridade competente**:

A) Instauração de Processo Administrativo Sancionado

Com fundamento nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

B) Aplicação de penalidade administrativa

Considerando a gravidade da conduta, recomenda-se:
aplicação de MULTA contratual, se prevista no instrumento; cumulativamente, **ADVERTÊNCIA formal**, diante da inobservância do despacho da fiscalização;

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ:52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, nº 466 – Centro
Fone (17)3347-9900 / (17)3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

C) Avaliação quanto à rescisão contratual e convocação do segundo melhor preço.

Diante do cenário fático, recomenda-se à autoridade competente avaliar a **rescisão do contrato**, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando:

O descumprimento de cláusula essencial (prazo);
O inadimplemento contratual imputável à contratada;
Comprometimento da finalidade da contratação;
A quebra da confiança na execução contratual;

A eventual manutenção do contrato, diante do cenário apresentado, pode representar:

Risco à continuidade do serviço público;
Fragilização da gestão contratual;
Potencial questionamento pelos órgãos de controle;

Diante do exposto, conclui-se que:

- houve descumprimento contratual grave e comprovado;
- houve agravamento pela inobservância de determinação formal da fiscalização;
- a conduta da contratada viola princípios basilares da Administração Pública;
- estão presentes elementos suficientes para aplicação de sanção;
- há fundamento jurídico para eventual rescisão contratual;

Razão pela qual se impõe a adoção de medidas administrativas proporcionais e devidamente fundamentadas, garantindo-se a proteção do interesse público e a regularidade da execução contratual.

Jaborandi, 01 de abril de 2026

Anderson Muramoto
Fiscal de contrato

CENTRO DE LOGÍSTICA E CONTROLE DE FROTAS
Av. Jaime Nicolau Martins, nº 1285 – Jaborandi/SP
CEP:14775-378

West Parts Pecas e Lubrificantes LTDA

Rua **Pernambuco**, nº **3.970** - **Distrito Industrial Jose Antonio Boso** - CEP: **15.803-140** – **Catanduva/SP**
CNPJ: **27.614.905/0001-08** | Inscr. Mun. **41616** | Inscr. Est. **260.207.173.110**
E-mail: **west_parts@hotmail.com** | Tel.: **(17) 3311-5462** | Cel.: **(17) 9 9671-0880**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI – ESTADO DE SÃO PAULO.

Assunto: **Prorrogação de prazo de entrega referente a Dispensa 003/2026**

A empresa **West Parts Peças e Lubrificantes LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.614.905/0001-08, estabelecida na Rua Pernambuco, nº 3970, Distrito Industrial José Antonio Boso – CEP 15803-140, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, por seu titular, Sr. Vandir Jorge Filho, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [redacted], inscrito no CPF nº [redacted]5, vem, respeitosamente, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de entrega dos materiais solicitados no Contrato aprovado referente à Dispensa nº 003/2026.

Informamos que os materiais foram devidamente adquiridos junto ao fornecedor, porém houve a necessidade de cumprimento de prazo para separação e envio. A mercadoria foi despachada na presente data, com previsão de chegada em nossa empresa até o dia 01/04/2026.

Destacamos ainda a ocorrência do feriado no dia 03/04/2026, o que pode impactar diretamente na logística de recebimento e posterior entrega.

Dessa forma, considerando o prazo da transportadora, solicitamos a prorrogação do prazo de entrega até o dia 06/04/2026. Ressaltamos que, caso a mercadoria chegue antes do prazo previsto, entraremos em contato imediatamente para viabilizar a retirada ou entrega antecipada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Catanduva/SP, 30 de março de 2026

VANDIR JORGE FILHO:33093433835
Assinado de forma digital por VANDIR JORGE FIL[redacted]
Dados: 2026.03.30 11:46:20 -03'00'

West **P**arts Peças e Lubrificantes LTDA
CNPJ: 27.614.905/0001-08
Vandir Jorge Filho
Representante Legal
RG: [redacted] SSP/SP
CPF: [redacted]
Cargo/função: Titular

Gmail **Anderson Muramoto <andersonmuramoto2@gmail.com>**

Solicitação de peças
12 mensagens

Anderson Muramoto <andersonmuramoto2@gmail.com> 24 de março de 2026 às 08:10
Para: WESTPARTS@distribuidorawest.com.br, west_parts@hotmail.com

Prezados, me chamo Anderson Muramoto, sou fiscal do contrato referente ao processo nº16/2026 de dispensa de licitação nº 003/2026.

Venho por meio deste, conforme o item 11 do Termo de Referência, a devida entrega das peças conforme tabela abaixo, deve-se observar que o prazo para entrega é de 05 (cinco) dias úteis e deverá ocorrer no seguinte endereço Rua Jaime Nicolau Martins, nº 1295, Jaborandi/SP, podendo ser indicado a retirada na localidade da empresa também, apenas nos informando dia e hora para retirada, a não entrega dos itens enseja na aplicação das sanções administrativas previstas no item 22 do termo de referência.

No ato da entrega serão checadas as seguintes informações:

Se as peças estão condizentes com os códigos que foram elencados junto ao TR;
Se as peças serão compatíveis com os veículos a serem reparados;
A integridade física das peças fornecidas, não podendo as mesmas serem recondicionadas (conforme o TR);

Se as mesmas não atenderem aos critérios elencados junto ao TR, as mesmas poderão ser formalmente rejeitadas para a devida substituição; correção de irregularidades; ou reapresentação dos itens dentro do prazo que será fixado pela administração

Item	Peça	Código	Finalidade técnica do componente	Resultado esperado com a substituição
1	Bomba de alta pressão	2P0130105C	Pressurizar o combustível e alimentá-lo no sistema Common Rail para correto funcionamento dos injetores.	Restabelecimento da pressão adequada do sistema e funcionamento regular do motor.
2	Injetor de combustível	2P0198133A	Pulverizar o combustível na câmara de combustão de forma controlada e eficiente.	Normalização da queima do combustível, recuperação de potência e redução do consumo.
3	Sensor de pressão	2R0201146	Monitorar a pressão do combustível e informar a central eletrônica para ajuste da injeção.	Correção da dosagem de combustível e estabilidade do funcionamento do motor.
4	Sensor de posição	23B906051F	Informar à central eletrônica a posição do virabrequim/comando, sincronizando a injeção e a combustão.	Sincronismo adequado do motor e eliminação de falhas de funcionamento.
5	Válvula de alívio de pressão	BH1X9F479AA	Regular e estabilizar a pressão do combustível no sistema Common Rail, protegendo os componentes.	Proteção do sistema contra sobrepressão e preservação dos injetores e da bomba.

Vendas 10 <west_parts10@hotmail.com> 24 de março de 2026 às 10:17
Para: "andersonmuramoto2@gmail.com" <andersonmuramoto2@gmail.com>

Bom dia,

Será encaminhado o empenho ou já podemos fazer o faturamento?

Marcela Brighenti
Departamento De Vendas Públicas
(17) 3311- 5462
(17) 99621 - 7974
west_parts10@hotmail.com
WEST PARTS DISTRIBUIDORA

De: westparts@distribuidorawest.com.br <westparts@distribuidorawest.com.br>
Enviada em: terça-feira, 24 de março de 2026 08:34
Para: JORGE <jorge@lincetractor.com.br>; MARCELA - WEST <west_parts10@hotmail.com>
Assunto: ENC: Solicitação de peças

Atenciosamente;

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO!!

Maria Angélica
Supervisora De Licitação
(17) 3311- 5462
(17) 99235-6625
westparts@distribuidorawest.com.br
WEST PARTS DISTRIBUIDORA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Anderson Muramoto <andersonmuramoto2@gmail.com> 24 de março de 2026 às 10:33
Para: Vendas 10 <west_parts10@hotmail.com>

Já podem prosseguir com o faturamento por gentileza
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



image002.png
117K



image003.png
99K

Vendas 10 <west_parts10@hotmail.com> 24 de março de 2026 às 10:43
Para: Anderson Muramoto <andersonmuramoto2@gmail.com>

Maravilha, obrigada!

Só para confirmar, 52.382.702/0001-80 esse CNPJ para faturamento, né?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Anderson Muramoto <andersonmuramoto2@gmail.com> 24 de março de 2026 às 11:05
Para: Vendas 10 <west_parts10@hotmail.com>

Isso, perfeito, este CNPJ mesmo
[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos



image001.png
117K



image002.png
99K



image001.png
117K

Anderson Muramoto <andersonmuramoto2@gmail.com> 27 de março de 2026 às 10:45
Para: Vendas 10 <west_parts10@hotmail.com>

Bom dia, tudo bem?

Gostaria de saber uma data para recebimento das peças por gentileza para informar ao responsável do da manutenção para organizar a substituição das antigas pelas novas
[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos



image002.png
99K



image001.png
117K



image001.png
117K

Anderson Muramoto <andersonmuramoto2@gmail.com> 30 de março de 2026 às 09:10
Para: Vendas 10 <west_parts10@hotmail.com>, Fernando Henrique Sales <licitacaojaborandi@gmail.com>

Prezados, bom dia.

Enviei mensagem no dia 27/03 pedindo previsão para entrega das peças, fato o qual não foi respondido.

Deve-se lembrar que o primeiro e-mail encaminhado para a devida solicitação foi no dia 24/03, e que o prazo para entrega ou nos apontar é de 05 dias úteis conforme o TR, e até o presente momento nenhum dado foi nos passado se será entregue, ou se devemos realizar a retirada.

Assim sendo, encaminho todo o dossiê desta comunicação via e-mail para o departamento de licitação para ciência das ocorrências encontradas até a presente data.

Favor nos apontar o recebimento, e uma solução para o caso concreto.

Atenciosamente

Anderson Muramoto
Fiscal de contrato
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Anderson Muramoto <andersonmuramoto2@gmail.com> 30 de março de 2026 às 14:23
Para: Fernando Henrique Sales <licitacaojaborandi@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Departamento de Licitações Jaborandi <licitacaojaborandi@gmail.com> 30 de março de 2026 às 14:27
Para: Anderson Muramoto <andersonmuramoto2@gmail.com>

O ANDERSON, BOA TARDE.

VC ENVIOU APENAS E-MAIL NÉ? NÃO FEZ A NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO, VOU AGUARDAR, QUANDO FIZER VC ME ENVIA PARA PUBLICAR.
BLZ?

[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Fernando Henrique Sales
Chefe do Depto. de Licitações - Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP
Telefones: (17)3347-9999 - (17)3347-9900 - Ramal: 9907

Anderson Muramoto <andersonmuramoto2@gmail.com> 30 de março de 2026 às 14:30
Para: Departamento de Licitações Jaborandi <licitacaojaborandi@gmail.com>

Isso fer, por hora fiz apenas o e-mail, o prazo deles fatal para entrega termina hoje, mas pelo jeito amanhã já devo fazer a notificação e enviar e te mando em cópia
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Vendas 10 <west_parts10@hotmail.com> 30 de março de 2026 às 14:49
Para: Anderson Muramoto <andersonmuramoto2@gmail.com>, Fernando Henrique Sales <licitacaojaborandi@gmail.com>

Boa tarde,

Segue prorrogação de entrega referente ao fornecimento da mercadoria.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SOLIC. PRORROGAÇÃO - PM JABORANDI (1).pdf
183K

Anderson Muramoto <andersonmuramoto2@gmail.com> 30 de março de 2026 às 19:01
Para: Vendas 10 <west_parts10@hotmail.com>, Fernando Henrique Sales <licitacaojaborandi@gmail.com>

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, reporto-me à solicitação de prorrogação do prazo de entrega formulada por essa empresa no âmbito da Dispensa nº 003/2026, referente ao fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção corretiva da frota municipal.

Após análise preliminar, cumpre informar que o prazo contratualmente estabelecido para entrega dos itens encontra-se **vencido**, nos termos do Termo de Referência que rege a contratação, o que, em tese, caracteriza descumprimento da obrigação assumida.

Ademais, verifica-se que a comunicação acerca de eventuais dificuldades no cumprimento do prazo não se deu de forma tempestiva, sendo o pedido apresentado apenas após a ocorrência do atraso, circunstância que não se coaduna com as boas práticas de execução contratual e com o dever de cooperação com a Administração.

Não obstante, considerando as informações prestadas por essa empresa no sentido de que os materiais já teriam sido adquiridos e se encontrariam em trânsito, e tendo em vista o interesse público envolvido na pronta recomposição da frota municipal, esta fiscalização admite, em caráter **excepcional e condicionado**, a análise do pleito apresentado.

Para tanto, **solicitamos a apresentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, dos seguintes documentos comprobatórios:

1. Nota fiscal de aquisição das peças junto ao fornecedor;
2. Pedido formal ou ordem de compra emitida;
3. Comprovante de despacho da mercadoria;
4. Conhecimento de transporte (CT-e) ou documento equivalente;
5. Identificação da transportadora responsável;
6. Código de rastreamento da carga;
7. Previsão formal de entrega emitida pela transportadora;
8. Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, confirmando que:
    - os itens encontram-se em trânsito;
    - a entrega será realizada impreterivelmente até a data informada;
    - a empresa assume integral responsabilidade por eventual novo atraso.

Ressaltamos que a ausência de apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado poderá ensejar o **indeferimento do pleito**, bem como a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

Por fim, esclarecemos que eventual aceitação da entrega fora do prazo, caso venha a ocorrer, dar-se-á de forma **excepcional, devidamente motivada e sem prejuízo da análise quanto à aplicação de sanções cabíveis**, não constituindo direito adquirido à contratada.

Salientamos que este e-mail é acompanhado pelo nosso departamento de licitações para registro sobre o caso em tela.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anderson Muramoto
Fiscal da Contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Despacho 01-2026.pdf
280K